

SPOA/SE/MINC

Termo de Referência 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2025	420001-SPOA/SE/MINC	ELLEN LUCIO REGO DE SOUSA	10/11/2025 12:57 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	80/2025	01400.025882/2025-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de bótons metálicos institucionais com tarraxas de silicone, destinados à identificação funcional de servidores do Ministério da Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bóton metálico, 20 mm, fecho tipo borboleta, gravação esmaltada, acompanhado de tarraxa de silicone (embalados individualmente), incluindo o fornecimento adicional de 1.000 tarraxas sobressalentes.	467012	Unidade	500	R\$ 7,79	R\$ 3.895,00

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa a seguir.

1.2.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. O objeto desta contratação — aquisição de bótons metálicos de 20 mm com tarrachas sobressalentes — enquadra-se nessa definição, por possuir características técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, com critérios de qualidade e desempenho objetivamente verificáveis..

1.3 Considerando o objeto desta contratação — aquisição de bótons metálicos institucionais com tarrachas de silicone, acompanhados de 1.000 (mil) tarrachas sobressalentes —, conclui-se pela conveniência de tratar o conjunto como um único item contratual, uma vez que as tarrachas adicionais têm função acessória e complementar ao produto principal, não caracterizando objeto autônomo. A aquisição conjunta assegura padronização técnica e estética, garantia de compatibilidade entre os componentes e facilidade na reposição em casos de perda ou extravio, além de promover maior economicidade e simplicidade de gestão contratual. A contratação em item único é, portanto, a solução mais vantajosa e juridicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, conforme previsto nos arts. 40, §1º, II, e 46, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que se trata de **material institucional de identificação funcional**, de uso padronizado e necessário à execução das atividades administrativas.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da **aceitação da Nota de Empenho pelo fornecedor**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O anexo I deste instrumento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação tem por finalidade adquirir bôtons metálicos de identificação funcional, destinados aos servidores de nível CCE e FCE 1.13 ou superior do Ministério da Cultura, de modo a garantir a padronização da identidade visual institucional e a adequada identificação dos agentes públicos no exercício de suas funções.

2.1.1 A aquisição visa suprir a insuficiência do estoque atual de bôtons disponíveis, bem como atender às novas nomeações e às reposições decorrentes de extravios e danos. O uso do botão de identificação contribui para a uniformização da imagem institucional, reforça a segurança e facilita a identificação visual dos servidores em eventos e atividades oficiais.

2.1.2 O quantitativo total estimado, conforme demanda formalizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/MinC), é de 500 bôtons metálicos e 1.000 tarraxas de silicone sobressalentes, em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

2.1.3 A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e padronização administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021, e encontra-se alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do Ministério da Cultura.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01264142000129-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

III) Id do item no PCA: 143

IV) Classe/Grupo: 8455 – Distintivos e Insígnias

V) Identificador da Futura Contratação: 420001-80/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de bôtons metálicos de identificação funcional, destinados aos servidores de nível CCE e FCE 1.13 ou superior do Ministério da Cultura, acompanhados de tarraxas de silicone sobressalentes, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência. O objetivo é padronizar a identidade visual institucional e assegurar a identificação funcional adequada dos servidores e dirigentes, em conformidade com as normas de representação institucional da Pasta.

3.2 O ciclo de vida do objeto envolve:

a) Aquisição inicial dos bôtons metálicos, com durabilidade estimada superior a 5 anos, desde que utilizados conforme as orientações de conservação;

b) Utilização contínua para identificação funcional, com previsão de fornecimento de tarraxas sobressalentes (1.000 unidades) destinadas à substituição em casos de perda, extravio ou desgaste, garantindo a manutenção da funcionalidade do acessório;

c) Armazenamento e controle interno de estoque, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SE), para reposição gradual e distribuição aos servidores conforme a necessidade;

d) Reposição eventual mediante nova aquisição planejada, após o consumo integral do lote atual;

e) Descarte ambientalmente adequado das unidades danificadas ou inservíveis, observando as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 25, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024).

3.3 As especificações preliminares do objeto são as seguintes:

- Formato e tamanho: circular, 20 mm de diâmetro;
- Material: metal cor prata esmaltado, gravação em alto relevo da inscrição “MinC” (sem tinta, direto no metal);
- Fundo: esmaltado nas cores azul, vermelho, verde e amarelo;
- Prendedor: tipo borboleta em metal, acompanhado de tarraxa extra em silicone;
- Itens adicionais: aquisição de 1.000 (mil) tarraxas de silicone sobressalentes, para reposição em casos de perda ou extravio.

3.4 O controle de distribuição e de estoque dos bôtons e das tarraxas sobressalentes ficará sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SE), que realizará o acompanhamento do consumo e das reposições, em observância ao princípio da eficiência administrativa e à adequada gestão de materiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 As embalagens dos produtos fornecidos deverão ser preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, devendo o contratado destiná-las de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

4.1.2 Sempre que possível, os materiais utilizados (metal e silicone) deverão ser recicláveis e livres de substâncias tóxicas ou perigosas à saúde e ao meio ambiente;

4.1.3 O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, declaração do fabricante atestando que os materiais utilizados na confecção dos bôtons e das tarraxas são compatíveis com boas práticas de sustentabilidade e com as normas técnicas de segurança de produtos metálicos e plásticos;

4.1.4 Deverá ser priorizada, quando viável, a utilização de fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis, tais como logística reversa, gestão de resíduos sólidos e controle de efluentes industriais, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não há indicação prévia de marcas ou modelos específicos, sendo vedada a exigência de marca determinada, conforme o art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 Todavia, para assegurar a padronização institucional e a compatibilidade técnica, deverá ser observada a identidade visual descrita neste Termo de Referência (bóton metálico prateado, 20 mm, com fundo esmaltado nas cores azul, vermelho, verde e amarelo e inscrição “MinC” em relevo), conforme amostra aprovada.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 A Administração não aceitará o fornecimento de bôtons fabricados em material plástico, resina, ou outros metais de baixa durabilidade (ex.: alumínio fino, zamac), que possam comprometer a qualidade e a uniformidade do item institucional.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra física do bóton, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.5. A amostra deverá ser entregue no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Ministério da Cultura, Brasília/DF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a convocação.

4.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Fidelidade às dimensões e formato (20 mm de diâmetro);
- Acabamento metálico e qualidade do esmalte;
- Precisão do relevo e da inscrição “MinC”;

- Funcionamento do prendedor e fixação da tarraxa.

4.7 A amostra aprovada servirá de padrão de referência para o recebimento dos produtos contratados, devendo o fornecedor manter a qualidade e características em toda a produção.

4.8 O não atendimento das especificações acarretará a desclassificação da proposta, sem ônus para a Administração.

Subcontratação

4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 Dessa forma, o contratado deverá executar integralmente o objeto, responsabilizando-se pela fabricação, acabamento, embalagem e entrega dos bôtons e das tarraxas sobressalentes, vedada a transferência total ou parcial a terceiros, nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.11 Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento de bem de pronta entrega, de baixa complexidade técnica e reduzido risco de inadimplemento, conforme avaliação da área demandante registrada nos autos do processo administrativo nº 01400.025882/2025-32.

4.12 A Administração, entretanto, resguarda-se o direito de exigir garantia de qualidade do produto entregue, conforme as condições de recebimento provisório e definitivo previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.13 Na presente licitação, a participação será exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido pela legislação vigente.

4.14 Caso a licitação venha a ser estruturada em cotas, poderá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 8º do Decreto nº 8.538 /2015.

4.15 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Margem de Preferência:

4.16 O objeto da presente contratação não se enquadra em qualquer hipótese de aplicação de margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o item — bôton metálico institucional com tarraxas de silicone sobressalentes — não consta nas Resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da aceitação da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos cinco (5) dias de antecedência**, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, **ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior**.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 3º andar – Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL/SGII/MinC) – Brasília/DF**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável a bens duráveis.

5.5 A garantia será prestada com vistas a assegurar que os produtos fornecidos estejam livres de defeitos de fabricação, acabamento ou materiais, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata de quaisquer unidades que apresentem vício aparente ou oculto no período de garantia legal.

5.6 A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional para o Contratante.

5.7 O custo referente ao transporte, substituição e demais despesas necessárias à execução da garantia será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Nota de Empenho, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

Garantia de qualidade do produto entregue

5.9 A Administração, entretanto, **resguarda-se o direito de exigir garantia de qualidade do produto entregue**, conforme as **condições de recebimento provisório e definitivo previstas neste Termo de Referência**, nos termos do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, de modo a assegurar que os bôtons metálicos atendam aos padrões de qualidade, acabamento e identidade visual institucional do Ministério da Cultura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- *as obrigações contratuais e prazos de entrega;*
- *os mecanismos de fiscalização e recebimento provisório e definitivo;*
- *os critérios de conferência da qualidade dos bôtons e tarraças;*
- *as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual; e*
- *as rotinas administrativas de comunicação e registro de ocorrências.*

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 Conferência física dos bótons e tarraxas entregues, verificando conformidade com as especificações técnicas (material, acabamento, cor e fixação);

6.15.2 Registro fotográfico e preenchimento do checklist de recebimento provisório e definitivo, conforme critérios deste Termo de Referência; e

6.15.23 Emissão de relatório final de recebimento e avaliação do fornecedor, com registro no histórico de gerenciamento do contrato.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, (inexecução parcial com grave dano), de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, (inexecução parcial sem grave dano), de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)**, do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27 A presente contratação **não permite antecipação de pagamento**, considerando tratar-se de fornecimento único e direto de bens padronizados (bótons metálicos institucionais e tarraxas sobressalentes), sem fracionamento em etapas de execução que justifiquem adiantamento. A vedação visa preservar o interesse público e o princípio da economicidade, conforme o **art. 145 da Lei nº 14.133/2021** e entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Reajuste

8.40 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/09/2025.

8.41 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor estimado para a aquisição é inferior ao limite legal previsto para contratação direta de bens e serviços comuns, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação pelo valor, conforme previsto no referido dispositivo legal.

Será realizado procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA previsto na IN SEGES nº 67/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO conforme disposto no inciso II do art. 4º da referida IN.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será **integral**, em **remessa única**, conforme as condições de entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Os preços ofertados deverão observar os limites máximos de aceitabilidade definidos na tabela de estimativa de custos constante no item 10.1 deste Termo de Referência, elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1. apresentarem preços excessivos, superiores ao valor estimado pela Administração; ou

9.4.2. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Disposições gerais sobre habilitação

9.40 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 3.895,00 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência**, elaborada a partir de pesquisa de preços constante do **Relatório nº 80/2025 – Pesquisa de Preços**.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **420008 / 00001 - COGEP/SE/MINC**

II) Fonte de recursos: **0100 – Recursos Ordinários**;

III) Programa de trabalho: 42101.2000.0001.0001

IV) Elemento de despesa: 44.90.52

V) Plano interno: CGP20251388 - Aquisição de bótons metálicos de identificação

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024).

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) ~~OU [constante deste Anexo]~~, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A5]

5.9 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3 Indenizações e multas.

5.11 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORO

6.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.

...

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE]

Proposta Comercial Nº ____/2025

À
[Nome do órgão/entidade contratante]
[Endereço completo]
[CEP – Cidade – Estado]

Assunto: Proposta Comercial para fornecimento de bótoms metálicos institucionais com tarrach==xas de silicone, destinados à identificação funcional de servidores do Ministério da Cultura (CATMAT 467012)

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório, apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto conforme especificações técnicas e condições estabelecidas:

1. Objeto da Proposta

Fornecimento de Bóton metálico, 20 mm, fecho tipo borboleta, gravação esmaltada, acompanhado de tarraxa de silicone (embalados individualmente), incluindo o fornecimento adicional de 1.000 tarraxas sobressalentes...

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bóton metálico, 20 mm, fecho tipo borboleta, gravação esmaltada, acompanhado de tarraxa de silicone	467012	Unidade	500	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX

	(embalados individualmente), incluindo o fornecimento adicional de 1.000 tarraxas sobressalentes.					
--	---	--	--	--	--	--

2. Detalhamento do Item:

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bóton metálico institucional fecho tipo borboleta + tarraxa de silicone + adicional de 1.000 tarraxas sobressalentes.	Unidade	500	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX

3. Condições Comerciais:

- **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias corridos após aceitação da Nota de Empenho.
- **Local de entrega:** [endereço completo do órgão contratante].
- **Validade da proposta:** 60 dias.
- **Garantia:** [informar prazo, se aplicável].
- **Forma de pagamento:** conforme Aviso de Contratação Direta ou instrumento convocatório.

4. Declarações:

Declaramos, sob as penas da lei, que os produtos ofertados são novos, de primeiro uso, e atendem integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

Atenciosamente,

[Local], [Data]

[Nome completo do responsável]
[Cargo]
[Empresa proponente] – CNPJ: [número]
Telefone: [número] – E-mail: [endereço]

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FREDERICO GUIMARAES CARDOSO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 12:57:54.

BRUNA MARIA DOS SANTOS

Agente de contratação